



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 004/2022, de 26 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre medidas restritivas direcionadas ao controle da disseminação da Covid-19, no Município de Pajeú do Piauí-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso IV do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o aumento da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus – COVID 19, bem como o aumento do número casos no Município de Pajeú do Piauí;

CONSIDERANDO, que não haverá prejuízo para a administração pública municipal, e ainda a necessidade de continuar mantendo os índices de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do novo coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como preservar a prestação de atividades essenciais,

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a suspensão da promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja público ou privado, **pelo período de 15 dias** em todo território pajeuense bem como a **proibição de quaisquer tipos de som mecânico, seja automotivo ou caixa amplificadora**, no respectivo período.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada pelo período citado no artigo anterior, a adoção das seguintes medidas:

I - Os bares, restaurantes, churrascarias, clubes e similares, poderão funcionar somente até as 18h;

II - O não cumprimento deste Decreto poderá acarretar sanções para os proprietários, como a cassação de alvará e interdição do estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

(89)3532-0222 | E-mail: finacas.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

Art. 4º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí (PI), 26 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal